

LEI N. 8.005, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Atlética Itararé, de Itararé, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 1 do item XIV da Relação n.º 49 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962, e do n.º 1 do item XI da Relação n.º 21 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Hospital Souza Campos S/A, de São Paulo, e Associação Desportiva Saleté, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 12 do item XV da Relação n.º 64 e do n.º 36 do item III da Relação n.º 66, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: o item II e o n.º 6 do item VII da Relação n.º 37 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959; o n.º 2 do item V da Relação n.º 72 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961; o n.º 9 do item V da Relação n.º 44 e o n.º 29 do item VIII da Relação n.º 88, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962; o n.º 3 do item VII do artigo 7.º da Lei n.º 6.968, de 10 de setembro de 1962, e o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 7.939, de 7 de junho de 1963.

Artigo 4.º — Ficam cancelados: os ns. 10, 13, 15, 17, 23, 25 e 28 do item V da Relação n.º 34; os itens X e XI da Relação n.º 64; os ns. 30, 34, 38, 41, 44, 45, 47, 49 e 55 do item III da Relação n.º 66; o n.º 1 do item I, as letras "a" e "b" do n.º 2 do item I, os ns. 1, 2 e 3 do item II, o n.º 1 do item III, as letras "a" e "b" do n.º 2 do item III e o n.º 6 do item XVI da Relação n.º 79 e o n.º 1 do item I, os ns. 1 e 2 do item X, o n.º 11 do item XV e os ns. 1 e 2 do item XVII da Relação n.º 84, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), o item VIII do artigo 5.º da Lei n.º 7.521, de 27 de novembro de 1962.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) respectivamente, o item XV e o n.º 1 do item XVIII da Relação n.º 21; o item XII e o n.º 3 do item XV da Relação n.º 64; o n.º 31 do item III da Relação n.º 66; e os itens VII e XIII da Relação n.º 84, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 8 do item I; os ns. 1 e 3 do item IV, e os ns. 4, 5, 14, 31, 35, 36 e 37 do item V, todas da Relação n.º 34 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 8.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Ariranha	
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Ariranha	1.000.000,00
II — de Bocaina	
Prefeitura Municipal, para construção da Estrada Municipal de comunicação entre os bairros de Pedro Alexandrino e Boa Vista, numa extensão aproximada de 4 quilômetros	750.000,00
III — de Itapeva	
Clube Recreativo Itapevense	300.000,00
IV — de Mococa	
Radium Futebol Clube	400.000,00
V — de Olímpia	
Sociedade União Amigos de Olímpia	1.000.000,00
VI — de Ribeira	
Sociedade Amigos de Ribeira para:	
a) atender pagamentos com aquisição de sede própria	300.000,00
b) atender despesas diversas	150.000,00
	450.000,00

VII — de São Paulo	
1 — Assistência Social Souza Campos	315.000,00
2 — Associação Atlética Aliança Paulista	100.000,00
3 — Associação Atlética Jardim Thealia	30.000,00
4 — Associação Atlética Serra Morena	90.000,00
5 — Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina Nossa Senhora da Glória	50.000,00
6 — Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos	70.000,00
7 — Caixa Escolar do Grupo Escolar Brasílio Machado	50.000,00
8 — Centro Espírita Zuraide (Perus)	100.000,00
9 — Colégio Arquidiocesano	120.000,00
10 — Colégio Batista Brasileiro	100.000,00
11 — Colégio Escola Normal Saleté	30.000,00
12 — Colégio Fernão Dias	35.000,00
13 — Colégio Maria Imaculada	120.000,00
14 — Colégio Oswaldo Cruz	50.000,00
15 — Colégio Perdizes	100.000,00
16 — Escola Paulista de Agrimensura	50.000,00
17 — Escola Profissional Feminina Livre Arte Moderna	30.000,00
18 — Escola Técnica de Comércio Antoninho Rocha Marmo	50.000,00
19 — Escola Técnica de Comércio "Frederico Osanam"	110.000,00
20 — Externato Elvira Brandão	200.000,00
21 — Externato Friburgo	40.000,00
22 — Ginásio Campos Salles	50.000,00
23 — Ginásio Costa Braga	35.000,00
24 — Ginásio Jabaquara	40.000,00
25 — Ginásio Machado de Assis	300.000,00
26 — Ginásio Machado de Assis, para bolsa de estudos	50.000,00
27 — Ginásio Vitor Viana	100.000,00
28 — Grêmio Esportivo Botafogo	100.000,00
29 — Grêmio Esportivo Recreativo Batista	120.000,00
30 — Grêmio Recreativo Santanense	1.795.000,00
31 — Instituto Mackenzie	50.000,00
32 — Instituto Nossa Senhora Auxiliadora	30.000,00
33 — Instituto Santa Amália	50.000,00
34 — Jardim Escola Aclimação	160.000,00
35 — Liceu Coração de Jesus	100.000,00
36 — Liceu Marechal Deodoro	50.000,00
37 — Obra das Madrinhas São Paulo Capito	50.000,00
38 — Paróquia Nossa Senhora de Loreto	100.000,00
39 — Pronto Socorro Policlínica Nossa Senhora de Fátima (Santo Amaro)	200.000,00
40 — Sociedade Esportiva Progresso	50.000,00
41 — Sociedade São Bonifácio	50.000,00

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1963
Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto

LEI N. 8.006, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Modifica dispositivo de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Musical Santa Cecilia, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 33 do item XVI da Relação n.º 40 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 2 do item I, o item II, os ns. 1, 2 e 3 do item III, os ns. 4, 5, 6, 7 e 8 do item VI e os ns. 1, 3, 4 e 5 do item V, todas da Relação n.º 20 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 3.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 1.156.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros) o n.º 11 do item III da Relação n.º 33 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º e 3.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Guarulhos	
Sodalício Stela Maris	900.000,00
III — de Lins	
Igreja Hongwanji	100.000,00
III — de Rio Claro	
Ginásio Koelle	300.000,00
IV — de São Paulo	
1 — Casa de Saúde Santa Rita S/A	1.000.000,00
2 — Centro Social Nossa Senhora de Fátima	150.000,00
3 — Colégio Batista Brasileiro	100.000,00
4 — Colégio Comercial Dr. Bernardino de Campos	50.000,00
5 — Escola Paulista de Agrimensura	50.000,00
6 — Escola Técnica Bandeirantes, para 2 bolsas de estudo	56.000,00
7 — Escola Técnica de Comércio Brasilux	30.000,00
8 — Escola Técnica Oswaldo Cruz	90.000,00
9 — Externato Nosso Brasil	90.000,00
10 — Ginásio Paraíso	60.000,00
11 — Instituto de Ensino D. Pedro I	30.000,00
12 — Instituto Genealógico Brasileiro	250.000,00
13 — Liceu Carvalho Pinto	30.000,00
14 — Liceu Coração de Jesus	270.000,00
15 — Liga das Senhoras Católicas	500.000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1963.
Miguel Sansigolo
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.007, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Cria um Grupo Escolar no bairro de Cesar de Souza, no Município de Moji das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Cesar de Souza, no Município de Moji das Cruzes.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Balleiro de Jesus e Silva
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1963.
Miguel Sansigolo
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.998, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Modifica dispositivos de Leis de Auxílio Retificação

Onde se lê:

Artigo 9.º — Ficam cancelados o n.º 17 do item VII da Relação n.º 43...

Leia-se:

Artigo 5.º — Ficam cancelados o n.º 17 do item VII da Relação n.º 43...

DECRETO N.º 42.554, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre o reajustamento de taxas de serviços de mecanização agrícola postos à livre disposição dos interessados pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As taxas cobradas pela realização de serviços de mecanização agrícola, inclusive transporte de maquinaria agrícola, postos à livre disposição dos interessados pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ficam fixadas nas bases previstas na tabela anexa.

Artigo 2.º — A prestação de serviços aos agricultores do Estado pelos Postos de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (DEMA), da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, passa a ser feita visando, exclusivamente, tarefas de mecanização pesada, para as quais os agricultores não possam se aparelhar individualmente, e de cuja execução não resulte dano à boa conservação do solo.

§ único — Serão consideradas como tarefas de mecanização pesada, aquelas de destoca, de primeira aração de terrenos em desbravamento, de subsolagem, de valeamento, de drenagem, de construção de diques, de sistematização de terrenos para irrigação, de construção e manutenção de caminhos internos da fazenda, de terraplanagem em geral para fins agrícolas.

Artigo 3.º — As inscrições para os serviços dos Postos de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura serão feitas junto aos próprios Postos, ficando os engenheiros agrônomos encarregados dessas Unidades responsáveis pela discriminação das prioridades.

Artigo 4.º — Os engenheiros agrônomos encarregados dos Postos de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, nas visitas e visitas para a indicação, orientação e execução de práticas conservacionistas recomendáveis, licitarão, sempre que necessário, o concurso de seus colegas conservacionistas, inclusive, deles requisitando laudos escritos para orientação especializadas das tarefas a seu cargo.

Artigo 5.º — O atendimento dos serviços de mecanização pelos Postos de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura será condicionada aos objetivos conservacionistas, observando-se a ordem cronológica de inscrição dos lavradores, exceto para os seguintes casos, quando os agricultores gozarem de prioridade, na ordem: 1) na execução do planejamento conservacionista aprovado pelo DEMA; 2) no preparo de áreas que se destinem à cultura de cereais e de ciclo anual; 3) quando se vise ao aproveitamento de várzeas e baixadas.

Artigo 6.º — Os agricultores que em uma mesma propriedade já hajam sido servidos pelos Postos de Mecanização, a menos que se trate de execução de serviços expressamente incluídos em planejamento conservacionista executado pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, só poderão ser novamente atendidos depois que todos os demais inscritos já hajam sido servidos.

Artigo 7.º — Não serão novamente atendidos, por quaisquer das Unidades de trabalho do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, os agricultores que forçarem o DEMA a lançar mão de ação judicial para cobrança de seus débitos, bem como aqueles reincidentes em atrasos e protelações de pagamentos devidos ao «Fundo de Mecanização e Conservação do Solo» (FMCS).

Artigo 8.º — Da taxa horária cobrada pelo DEMA, devem ser recolhidos mensalmente ao Banco do Estado de São Paulo S/A, à conta da C.A.I.C. (Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora), as importâncias correspondentes à depreciação e juros e mais a taxa de 3% de administração, apuradas pelo trabalho horário das máquinas pertencentes ao Convênio CAIC-DEMA.

Artigo 9.º — O DEMA deve fornecer à CAIC relatórios mensais sobre os serviços das máquinas, indicando o número de horas trabalhadas, a natureza dos serviços e local de trabalho, além de prestar outras informações julgadas necessárias ao bom andamento do Convênio.

Artigo 10.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Outubro de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Oscar Thompson Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Outubro de 1963.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.